



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Comissão Processante nº 01/2026

Processo de Cassação nº 01/2026

Denunciante: Ricardo Barbosa de Freitas e Márcia Vicente Martins

Denunciado: Iris Martins Parreira (Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás)

DESPACHO

Trata-se de Processo de Cassação de Mandato nº 01/2026 instaurado perante a Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás com fundamento no art. 4º, incisos VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, em face do Prefeito Municipal Iris Martins Parreira, tendo por objeto as condutas descritas na denúncia protocolada em 07/05/2026.

Devidamente notificado, o denunciado apresentou Defesa Prévia tempestiva, acompanhada de documentação técnica e administrativa. Encerrada a fase de defesa prévia, a Comissão Processante emitiu parecer, com votos da Relatora (Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida) e do Presidente pelo arquivamento, e voto divergente do Membro Vogal (Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira) pelo prosseguimento, o qual formulou requerimentos específicos de instrução probatória.

Submetido ao Plenário nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, o parecer de arquivamento foi REJEITADO pela maioria dos membros desta Casa Legislativa, que determinou o prosseguimento do feito. Retornam os autos, portanto, a esta Presidência para abertura da fase de instrução e deliberação sobre as diligências requeridas no Voto Divergente.

Inicialmente, cumpre a esta Presidência registrar que a análise preliminar dos autos, realizada em conjunto com a ilustre Relatora, Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida, apontou para a manifesta suficiência da Defesa Prévia apresentada.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Não obstante, o nobre Membro Vogal, em posição isolada, manifestou entendimento diverso, insistindo em questionamentos que parecem visar a uma dilação probatória mais aprofundada do que o rito sumário desta fase processual exigiria.

Contudo, com o intuito de garantir a máxima transparência ao processo, esgotar todos os questionamentos levantados e para que não se alegue no futuro qualquer tipo de cerceamento ou obstáculo à apuração dos fatos, passo a decidir.

I – DA ABERTURA DA FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Em cumprimento à deliberação plenária e nos termos do art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/67, declara-se ABERTA A FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL do Processo de Cassação nº 01/2026, durante a qual serão realizados a produção de prova documental, o depoimento do denunciado, a inquirição de testemunhas e as diligências necessárias à elucidação dos fatos, observado o prazo máximo de 90 dias previsto no inciso VII do mesmo artigo.

II – DAS OITIVAS REQUERIDAS

II.1 – Das Oitivas dos Responsáveis pela Farmácia Básica e pela UPA:

DEFIRO. Embora a Defesa já tenha comprovado documentalmente os investimentos e as aquisições na área da saúde, a oitiva se dará para que não reste qualquer dúvida sobre a matéria, permitindo ao nobre Vereador Vogal sanar seus questionamentos diretamente com os responsáveis pela execução.

II.2 – Das Oitivas dos Responsáveis pela Equipe de Tapa-Buracos e pelo Estoque de Asfalto:

DEFIRO. Pelas mesmas razões. Ainda que os relatórios financeiros e os contratos demonstrem a ação administrativa na manutenção das vias, as oitivas serão realizadas para esgotar por completo a discussão sobre a aplicação dos materiais e o cronograma dos serviços, conferindo máxima publicidade aos atos da gestão.



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL SANTA HELENA DE GOIÁS

II.3 – Da Oitiva do Gestor do contrato de limpeza urbana e coleta de lixo:

DEFIRO. A Defesa Prévia já detalhou as medidas administrativas adotadas em face da empresa Dinâmica, que incluíram a notificação, a rescisão contratual e a subsequente contratação emergencial para garantir a continuidade do serviço. A prova documental é clara em afastar a alegação de inércia.

Todavia, a oitiva do gestor do contrato servirá para esgotar a discussão sobre a tempestividade e o rigor dos atos de fiscalização, não deixando qualquer margem para os questionamentos do voto divergente.

II.4 – DO OFÍCIO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS SETORIAIS

Para viabilizar a expedição das convocações para as oitivas deferidas, DETERMINA-SE à Secretaria desta Comissão Processante que expeça OFÍCIO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, informe o nome completo e o cargo dos servidores ou agentes públicos responsáveis, à época dos fatos narrados na denúncia e na atualidade, pelos setores e funções indicados nos itens II.1, II.2 e II.3 deste despacho.

III – DA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E DILIGÊNCIAS

Passo a analisar o segundo bloco de requerimentos do Voto Divergente, que trata da requisição de documentos e da realização de uma inspeção *in loco*.

III.1 – Da Requisição de Cópia Integral dos Processos Administrativos (contratação Ecolimp e rescisão Dinâmica):

DEFIRO. Trata-se de medida que contribui para a transparência e permite a todos os membros desta Comissão, inclusive ao nobre Vereador Vogal, a análise completa dos atos administrativos que a Defesa já trouxe à baila. Se a Administração alega ter agido com presteza na rescisão de um contrato e na contratação emergencial



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

de outro, a juntada dos processos integrais apenas corroborará a prova documental já existente, conferindo materialidade à argumentação da Defesa.

III.2 – Da Realização de Inspeção Técnica *in loco*:

INDEFIRO. A denúncia que deu origem a este processo foi protocolada em 7/5/2026, baseada em um retrato fático daquele período. Uma inspeção *in loco*, a ser realizada agora, em meados de julho, seria completamente inócua e impertinente para a apuração dos fatos imputados.

O objetivo de uma inspeção é constatar uma situação fática *relevante* para a acusação. No caso em tela, a própria Administração Municipal, em sua Defesa Prévia, reconhece a existência de dificuldades pontuais e sazonais à época da denúncia, como a paralisação parcial da coleta de lixo que foi sanada com a contratação emergencial da empresa Ecolimp e a degradação da malha asfáltica agravada pelo período chuvoso, mas que hoje se encontra sob constante manutenção com operações diárias de tapaburacos.

Realizar uma vistoria agora para constatar uma realidade que não mais corresponde àquela que fundamentou a denúncia teria uma aptidão limitada, que não serviria para provar ou desprovar a suposta omissão do gestor *naquele momento*.

Pelo contrário, serviria apenas como medida meramente protelatória, com o claro intuito de retardar o encerramento dos trabalhos desta Comissão. A apuração deve se ater aos fatos e às condições do tempo da denúncia, que já foram suficientemente esclarecidos pela prova documental.

IV – DAS PROVIDÊNCIAS

Diante de todo o exposto e no exercício das atribuições como Presidente da Comissão Processante nº 01/2026:

1. DECLARO aberta a fase de instrução processual;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

2. **DEFIRO** as diligências requeridas no Voto Divergente referentes às oitivas dos responsáveis e da requisição de cópia integral dos processos administrativos, nos exatos termos dos itens II.1, II.2, II.3 e III.1 deste despacho, por excesso de zelo e para garantir a máxima transparência ao processo;
3. **INDEFIRO** a realização de inspeção técnica *in loco*, diante da evidente impossibilidade de retratar a realidade à época da denúncia;
4. **DETERMINO** que a Secretaria da Comissão imediatamente **oficie e intime** o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias** adote as seguintes providências:
 - a) **apresente cópia integral dos documentos** cuja requisição foi deferida no item III.1 deste despacho (processo de contratação da empresa Ecolimp e processo de rescisão do contrato com a empresa Dinâmica);
 - b) **informe os nomes completos e os respectivos cargos** dos servidores que à época respondiam pelas funções indicadas nos II.1, II.2 e II.3, a fim de viabilizar a expedição das convocações para as futuras oitivas.

Fica desde já consignado que o calendário de audiências para oitiva do denunciado e inquirição de testemunhas será designado em despacho subsequente após a juntada dos documentos ora requisitados observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias previsto no inciso VII do mesmo art. 5º, incisos IV e V, do Decreto-Lei nº 201/67.

Em observância ao princípio da economicidade processual, a documentação requerida poderá, a critério da municipalidade, ser encaminhada em formato digital (PDF), por meio do sistema OK Legis desta Casa Legislativa ou, alternativamente, para os e-mails institucionais da Comissão, que serão informados no ofício.

Por fim, NOTIFIQUE-SE pessoalmente o denunciado Sr. Iris Martins Parreira, bem como seus procuradores constituídos nos autos do inteiro teor deste despacho,



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

nos termos do art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/67, assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa em todos os atos subsequentes da instrução.

Os trabalhos prosseguirão sob a condução desta Presidência, com a ordem, o rigor e a celeridade que a lei exige e que o povo de Santa Helena de Goiás espera.

Publique-se. Cumpra-se.

Santa Helena de Goiás, 9 de julho de 2026.

SIMÃO VIEIRA MOTA

Vereador Presidente da Comissão Processante nº 01/2026